

PORTARIA N° 55 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Transfere para Bresco Agropecuária Ltda, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial em reservatório formado por barramento no córrego sem denominação.

Documento assinado eletronicamente em 16/01/2026

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 268/2026, de 12 de janeiro de 2026, do processo Nº 1902/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para Bresco Agropecuária Ltda, CNPJ: 20.016.156/0001-78, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos outorgado a Hilário Brescovici, CPF: 042.184.930-49, pela Portaria nº 70 de 02/02/2016, para captação superficial em reservatório formado por barramento no córrego sem denominação, na Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, UPG TA-04 – Alto Rio das Mortes, com a finalidade Irrigação, no Município de PRIMAVERA DO LESTE/MT, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação 15°28'1.88"S 54°11'2.00"W; e vazão máxima de captação de 0,05786 m³/s (208,29 m³/h ou 57,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO. A captação atende um pivô central de 49,94 ha;

II – A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da barragem, sendo obrigada a deixar passar, o valor de 0,0521 m³/s que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

III - O empreendedor deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório;

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de janeiro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação 1 no reservatório formado por barramento

Coordenadas Geográficas – 15°28'1.88"S 54°11'2.00"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,05786	3	2
Fevereiro	0,05786	11	3
Março	0,05786	2	2
Abril	0,05786	8	18
Maio	0,05786	8	30
Junho	0,05786	8	29

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,05786	9	31
Agosto	0,05786	11	31
Setembro	0,05786	10	28
Outubro	0,05786	9	18
Novembro	0,05786	7	4
Dezembro	0,05786	1	4

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/01/2026 as 16:47:58.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **0SKP23543** e o código CRC **7881F46F**.
